



PUBLICADO EM PLACAR

Em 12/06/03

Silvânia dos Reis Sil

Assessora

Mai 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 189, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

*Revogado pelo Decreto nº 142
de 10/6/2010*

Designa os itinerários para as linhas intermunicipais e interestaduais que trafegam dentro do perímetro urbano da forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 1º, inciso II do Decreto nº 878, de 20 de agosto de 2002,

Considerando o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, em seu art. 24, que dispõe ser os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, competentes para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança,

Considerando, pois, a necessidade de reduzir o número de veículos que circulam nas avenidas mais congestionadas deste Município (Av. JK, Av. Theotônio Segurado e Av. Tocantins) reorientando o tráfego com o objetivo de diminuir a poluição atmosférica e sonora e, principalmente, os índices de acidentes nas referidas vias,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os itinerários das linhas intermunicipais e interestaduais que trafegam dentro do perímetro urbano:

I - Linhas no sentido das cidades de Novo Acordo, Aparecida do Rio Negro com destino a Palmas, e vice-versa:

- Novo Acordo, Aparecida do Rio Negro - TO - 050, Rodoviária / Rodoviária, TO - 050, Aparecida do Rio Negro, Novo Acordo.

II - Linhas no sentido das cidades de Miranorte, Miracema do Tocantins com destino a Palmas, e vice-versa:

- Miranorte, Miracema do Tocantins, TO-050, Rodoviária / Rodoviária, TO-050, Miracema do Tocantins, Miranorte.

III - Linhas no sentido da cidade de Paraíso do Tocantins com destino a Palmas, e vice-versa:

- Paraíso do Tocantins, Av. JK, NS-03, LO-03, NS-10, LO-05, TO-050, Rodoviária / Rodoviária, TO-050, LO-05, NS-10, LO-03, NS-03, Av. JK, Paraíso do Tocantins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - Linhas no sentido da cidade Porto Nacional com destino a Palmas e vice-versa:

Porto Nacional, TO-050 – Rodoviária/ Rodoviária, TO-050, Porto Nacional.

§ 1º Os pontos de parada no perímetro urbano das linhas relacionadas no inciso III, são as seguintes:

I - 1º ponto: Avenida JK à altura da quadra 105 NORTE. QI 05, Lote 19.

II - 2º ponto: na LO-03 à altura da ACSU-SO-20, Conj. 02 LT 11 Próximo à EMBRATEL.

III - 3º ponto: na LO-03, à altura da ARSE 21 - QI-17 Casa 08, próximo ao supermercado Caçulinha.

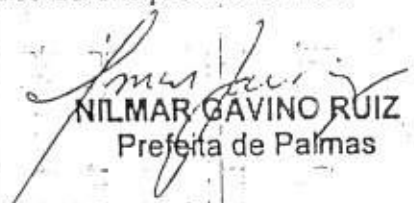
§ 2º O ponto de parada no perímetro urbano das linhas relacionadas no inciso IV, deste artigo será:

I - TO-050, em frente ao Ginásio Ayrton Senna, à altura do Lt 15, Qd 06, Rua Floresta - AurenY II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 59, de 24 de fevereiro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 12 dias do mês de junho de 2003, 15º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas